



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                                                                                                                          |                             |                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Desembargador Raimundo de Carvalho Lima                                                                                                                                                         |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Desembargador Raimundo de Carvalho Lima, de Pacatuba, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima                                                                                                                                                                                                                 |                             |                                |
| <b>SPU Nº 05242486-3</b>                                                                                                                                                                                                                                 | <b>PARECER Nº 0468/2006</b> | <b>APROVADO EM: 18.10.2006</b> |

## **I – RELATÓRIO**

José Carlos de Sena, habilitado em Letras: Língua Portuguesa e Literaturas das Línguas Portuguesa, Inglesa e licenciatura da Língua Inglesa, Registro nº LP. 13.658, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Desembargador Raimundo de Carvalho Lima, instituição pertencente à rede estadual de ensino, situada na Avenida XV, s/n, Conjunto Jereissati II, Pacatuba, CEP: 61800-000, criada pelo Decreto nº 18.002/1986, alterado pelo Decreto nº 27.943/2005, solicita, através do processo nº 05242486-3, a este Conselho o credenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

A instituição tem como secretária escolar Maria do Socorro Alencar Ferreira, registro nº 2931-SEDUC.

O corpo docente é formado por 28 (vinte e oito professores); destes, treze são efetivos, quinze, contratados temporariamente, quatro estão de licença para tratamento de saúde e três estão lotados na sala de multimeios; 76% (setenta e seis por cento) habilitados na forma da lei e 24% (vinte e quatro por cento) autorizados temporariamente.

Entende o relator que os professores habilitados em qualquer licenciatura, que fizeram curso de orientador de aprendizagem e lecionam nas séries finais do ensino fundamental, que o sistema estadual ainda denomina de telensino professores de polivalentes, é um tratamento equivocado, vez que não existe mais telensino e que os professores não são polivalentes, já que lecionam disciplinas ou, no máximo, áreas do conhecimento.

Entende, também, que, não sendo ministradas as séries finais do ensino fundamental, através do telensino, também não estarão habilitados para esta etapa do ensino fundamental os orientadores de aprendizagem cujo curso não os habilita para as disciplinas ou áreas do conhecimento que lecionam.

Entende, por último, que a SEDUC deveria definir políticas mais rigorosas para implantação do ensino médio sobretudo no que respeita a habilitação dos

Cont. Par/nº 0468/2006



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

professores para este nível, que se contraponha com a situação atual, onde predominam:

- pedagogos lecionando qualquer disciplina;
- professores com contratos temporários, sem a devida habilitação e em alguns casos apenas com o ensino médio;
- e que haja maior rigor na concessão de “autorização temporária” e suas renovações.

Para fundamentar sua solicitação, a Escola anexou a seguinte documentação;

- requerimento à presidência deste Conselho;
- ficha de identificação da instituição;
- justificativa;
- Ofício nº 112/2002-CREDE I;
- certificado de credenciamento emitido por este Conselho;
- documentos de habilitação do diretor;
- documentos de habilitação da secretária escolar;
- GIDE;
- regimento escolar em duas vias;
- proposta curricular para o ensino médio;
- mapa curricular do ensino fundamental;
- matriz curricular do tempo de avançar do ensino médio;
- atestado de salubridade e segurança;
- projeto da biblioteca e de seu acervo;
- declaração da entrega do Censo 2004/2005 e do relatório 2003/2004 e 2004/2005;
- relação das melhorias realizadas no prédio;
- fotografias do ambiente interno e externo do prédio;
- relação do enriquecimento mobiliário da Escola;
- Ofício nºs 117/2005 e 112/2005;
- relação dos professores;
- documentação dos professores;
- projeto da educação de jovens e adultos, 2º segmento do ensino fundamental;
- projeto da educação de jovens e adultos – TAM;
- D.O.E. do decreto que cria o ensino médio;
- ficha de informação escolar;
- informação sobre o processo;
- quadro de lotação de professores;
- mapa curricular do curso de ensino médio;
- proposta curricular do curso de ensino fundamental;
- informação nº 0373/2006-CEC.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0468/2006

Analisando a documentação deste processo e através de visita à Escola, foram constatadas pequenas e tímidas melhorias, tanto na estrutura física como nos equipamentos, no mobiliário, no material didático e no acervo bibliográfico.

O projeto político-pedagógico, consubstanciado na GIDE, é um documento moderno, elaborado pela comunidade escolar que objetiva se constituir num instrumento balizador e definidor de rumos a serem percorridos pela instituição. Dimensiona os pressupostos filosóficos, pedagógicos, administrativos, financeiros e jurídicos em busca da concretização do tipo de homem e sociedade que deseja construir. Contempla o plano de curso anual para todas as disciplinas e modalidades de ensino, os indicadores educacionais, estrutura física, recursos pedagógicos, fatores de eficácia e fatores críticos, planos de ação, metas plurianuais, estratégias e visão de futuro.

A estrutura física da Escola se enquadra nos parâmetros oficiais dos prédios escolares; os equipamentos e mobiliários são limitados, mas em bom estado de conservação.

A biblioteca e a sala de multimeios funcionam de forma adequada, dando apoio aos discentes da Escola, apesar da precariedade e limitação do acervo.

A organização curricular da Escola é composta pelas disciplinas da base comum nacional e da parte diversificada com indicações das disciplinas Língua Inglesa, Filosofia e Sociologia para o ensino médio e Língua Inglesa para o ensino fundamental, com carga horária de 880h distribuídas em duzentos dias letivos e 1.040 horas distribuídas em duzentos dias para o ensino médio.

A Escola trabalha com a educação de jovens e adultos no ensino médio; o projeto TAM, com todas as restrições em termos de material de apoio e de professor orientador, é único para todas as disciplinas.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em pauta baseia-se na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 395/2005 e 372/2002, deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Após a análise do processo e a visita *in loco*, este relator vota favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Desembargador Raimundo de Carvalho Lima, de Pacatuba, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2005, até 31.12.2008.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0468/2006

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2006.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC